



<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p> <p>93</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p>em PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 20 ABR 2021 de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ F. S. S. S.</p>
<p>Nº</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>INSTITUI O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE CULTURA, MUSEUS, TEATROS, CINEMAS SHOWS, PRAÇAS ESPORTIVAS OU SIMILARES, QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL AOS POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDA CIVIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP, a meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de cultura, museus, teatros, cinemas, espetáculos circenses, shows, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e guarda civil.

Art. 2º A meia entrada será devida em todos os dias da semana, com equivalência a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

§ 1º O desconto exposto no *Caput* em nenhuma hipótese será cumulativo com qualquer outro desconto que vier a ser adquirido pelo indivíduo ou fornecido pelo estabelecimento.

Art. 3º A venda de ingressos de meia entrada ficará limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) dos ingressos totais para o evento, incluídos todos os outros ingressos de meia entrada por lei assegurados.

Art. 4º Para efeito desta lei, serão concedidos o direito de meia entrada (50%) mediante a apresentação de documento de identificação profissional oficial no ato da compra do ingresso.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2021



Vereador Franco

JUSTIFICA-SE ABAIXO.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo exaltar a importância dos serviços prestados pelos nossos profissionais de Segurança Pública, buscando conceder benefícios que reduzam os impactos provocados pelo desempenho das atividades profissionais.

Sabe-se que o acesso ao lazer e a cultura tem impactos positivos na vida dos indivíduos, aumentando a qualidade de vida.

Assim, pretende-se ampliar e fomentar o acesso ao lazer e cultura dos profissionais de Segurança Pública de maneira a reduzir os impactos provocados pelas atividades desempenhadas.

É notório que o acesso ao lazer e cultura aumenta as habilidades interpessoais, amplia o conhecimento e reduzem alguns problemas de saúde, como: 1- estafa – esgotamento mental e/ou físico; 2- estresse; 3 - transtornos psicológicos e psiquiátricos e afins.

Com efeito, acredita-se que após a implantação da meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas cultura, museus, teatros, cinemas, espetáculos circenses, shows, praças esportivas ou similares, os policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e guarda civil de Ribeirão Preto/SP, conseguirão ter maior acesso a cultura e lazer, o que é necessário e importante para a sociedade em geral.

Por tudo exposto, solicito aprovação do presente **Projeto de Lei Complementar**, com fulcro no art. 35 da Lei Orgânica do Município, sendo indispensável o apoio do Poder Público para implantação dessa mudança no Município de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2021


Vereador Franco